



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar N° 007 de 13 de agosto de 2010.

Dispõe sobre alteração de leis municipais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 10 da Lei Municipal nº 995 de 30 de setembro de 1994 fica alterado passando à seguinte redação:

"Art. 10 - O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde a jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, excetuando-se os cargos em que a diminuição da jornada se fizer em virtude de Decreto ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

I - dos cargos de professor PI e PII, que observarão carga horária de 24 (vinte e quatro) horas;

II - demais cargos que legislação municipal expressamente prever carga horária diferenciada, desde que observada a carga horária semanal máxima de 40 (quarenta) horas."

Art. 2º - A Lei Municipal nº 995 de 30 de setembro de 1994 passa a vigorar com alteração das cargas horárias dos seguintes cargos:

I - Assistente Social com carga horária semanal de 20 horas.

II - Fonoaudiólogo com carga horária semanal de 20 horas.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 995 de 30 de setembro de 1994 passa a vigorar com alteração da escolaridade dos seguintes cargos:

I - Faxineiro com escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto - 4ª série.

II - Cantineira com escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto - 4ª série.

III - Motorista com escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto - 4ª série e carteira nacional de habilitação categoria "D".

IV - Pedreiro com escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto - 4ª série.

V - Pintor com escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto - 4ª série.

VI - Servente escolar com escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto - 4ª série;

VII - Tratorista Agrícola com escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto - 4ª série e carteira nacional de habilitação categoria "D".

VIII - Operador de Máquinas com escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto - 4ª série e carteira nacional de habilitação categoria "D".

Art. 3º O cargo de Professor II constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.083 de 28 de junho de 1999 fica alterado passando à seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Davis Antonio Cardoso Junior
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO ESTADO DE MINAS GERAIS

"CARGO DE PROFESSOR II SUBDIVIDO EM :

DENOMINAÇÃO	HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE	Vagas	Vencimento
PROFESSOR II - CIÊNCIAS	Licenciatura plena com habilitação específica para o cargo	04	R\$ 510,00
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura plena com habilitação específica para o cargo	02	R\$ 510,00
PROFESSOR II - GEOGRAFIA	Licenciatura plena com habilitação específica para o cargo	04	R\$ 510,00
PROFESSOR II - HISTÓRIA	Licenciatura plena com habilitação específica para o cargo	04	R\$ 510,00
PROFESSOR II - INGLÊS	Licenciatura plena com habilitação específica para o cargo	02	R\$ 510,00
PROFESSOR II - MATEMÁTICA	Licenciatura plena com habilitação específica para o cargo	06	R\$ 510,00
PROFESSOR II - PORTUGUÊS	Licenciatura plena com habilitação específica para o cargo	06	R\$ 510,00
ARTES	Licenciatura Plena	01	R\$ 510,00
ENSINO RELIGIOSO	Licenciatura plena	01	R\$ 510,00

PROVIMENTO: Efetivo.

RECRUTAMENTO: Amplo (concurso público).

ATRIBUIÇÕES:

- 1) *Ministrar todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;*
- 2) *Elaborar programas e planos de trabalho;*
- 3) *Empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando, utilizando processo que acompanhe o progresso científico da educação, respeitando sua cultura e linguagem;*
- 4) *Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções contribuindo inclusive, para o trabalho coletivo;*
- 5) *Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores, funcionários e comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;*
- 6) *Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;*
- 7) *Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo, presteza;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Davis Antonio Cardoso Junior
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8) *Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;*
- 9) *Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia;*
- 10) *Comunicar a autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na área de atuação;*
- 11) *Considerar os princípios de democratização do acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos, as diretrizes do Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Educacional;*
- 12) *Guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional;*
- 13) *Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;*
- 14) *Cumprir integralmente a jornada de trabalho;*
- 15) *Dar conhecimento a todo profissional da Unidade Educacional de informações de interesse da educação.*

JORNADA DE TRABALHO: 24:00 (vinte e quatro horas) semanais.

REQUISITOS: licenciatura plena com habilitação específica conforme indicado no quadro."

Art. 4º Em razão das alterações procedidas no art. 3º desta Lei, fica determinado que os atuais ocupantes do cargo de Professor II serão enquadrados nas novas denominações dos cargos segundo as respectivas habilitações específicas que possuírem para exercício do cargo.

Art. 5º A Lei Municipal nº 995 de 30 de setembro de 1994 alterada pela Lei Municipal nº 1.003 de 21 de outubro de 1994 passa a vigorar com alteração da carga horária semanal de vinte horas para o cargo de enfermeiro.

Art. 6º A Lei Municipal nº 1.251 de 19 de outubro de 2005 passa a vigorar com alteração da carga horária semanal de vinte horas para o cargo de nutricionista.

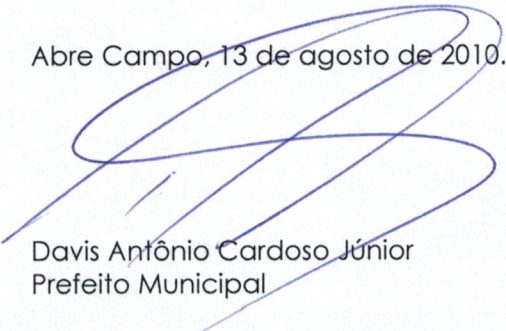
Art. 7º A Lei Municipal nº 1.251 de 19 de outubro de 2005 passa a vigorar com alteração de escolaridade de ensino fundamental incompleto e carteira nacional de habilitação categoria "D" para o cargo de patroleiro.

Art. 8º A Lei Complementar Municipal nº 001 de 22 de abril de 2009 passa a vigorar com alteração da carga horária semanal de vinte horas para o cargo de farmacêutico.

Art. 9º Fica extinto o cargo de Professor III criado pela Lei Municipal nº 1.083 de 28 de junho de 1999.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 13 de agosto de 2010.


Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal